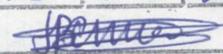




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO NUNES
Site: www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br
E-mail: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com
E-mail: ricardohesrom@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 16 /2025

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
APROVADO
Em 13 / 03 / 25

Presidente

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, submete à apreciação do Plenário, nos termos do artigo 167 do Regimento Interno, a presente proposição a ser posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo ao Excelentíssimo senhor Raimundo Nonato Carvalho, que encaminhe à Câmara Municipal, Projeto de Lei instituindo o Programa Municipal de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

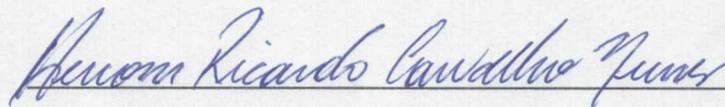
JUSTIFICATIVA

A medida sugerida já é realidade em outros municípios, a exemplo do vizinho município de São Bernardo, que instituiu o Programa através da Lei Ordinária Municipal nº 825, de 23 de julho de 2024 (cópia anexa).

A concessão da Bolsa certamente incentivará jovens, adultos e idosos que não concluíram o ensino fundamental e médio a voltarem às salas de aulas.

Com a medida o Poder Executivo Municipal contribuirá com a inclusão social dos jovens, adultos e idosos, minimizando os efeitos das desigualdades sociais, promovendo a conclusão dos estudos de muitos municípios, facilitando sua entrada no mercado de trabalho.

Palácio Legislativo PREFEITO RAIMUNDO OLINDA, Gabinete do Vereador RICARDO NUNES, Magalhães de Almeida – MA, 06 de março de 2025.



HESROM RICARDO CARVALHO NUNES

Vereador - PDT

C. M. MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
PROTOCOLO Nº 036/25
ASSUNTO: Indicação sugerida ao Poder Ex. PL instituindo Programa de Bolsas aos alunos do EJA
06/03/25 
Data Protocolista

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
RECEBIDO
Em 06/03/25

Protocolista

CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM: 13 / 03 / 25
ASSINATURA: 



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 825, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de São Bernardo - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Bernardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que em consonância a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB), estabelece em seu art. 4º, inciso VII, que deve ser ofertada educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o intuito do EJA é de dar acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade adequada, permitindo retomar os estudos de onde eles foram interrompidos, e que, sua função social é possibilitar o envolvimento deles nas práticas escolares, garantindo-lhes o acesso aos saberes em suas diferentes linguagens, intimamente articulado com suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de São Bernardo - MA, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V - Desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Art. 3º Terão direito ao recebimento de bolsa os(as) estudantes que:

- I – Efetivação da matrícula no início de cada ano letivo /semestre letivo;
- II - Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- III - conclusão do ano letivo com aprovação;
- IV - Participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental;
- V - Participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enseja), para os estudantes da EJA elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos, e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, com o objetivo de promover a equidade e a inclusão no acesso à educação:

- I - No ato da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o direito à educação garantido pela CF/88 e pela LDB.
- II - Após três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma segunda bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no PNE.
- III - no início do segundo semestre, será concedida uma terceira bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme as diretrizes de fortalecimento da educação de jovens e adultos do PME do município de São Bernardo, MA.
- IV - Decorridos mais três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma quarta bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE e no PME municipal.
- V - ao final do ano letivo, será concedida a última bolsa no valor restante de R\$ 200,00 (duzentos reais), visando à valorização e ao reconhecimento do esforço dos alunos da EJA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, serão providas pela conta do MDE - Manutenção do Desenvolvimento da Educação, que receberá participação de (5%) cinco por cento das transferências constitucionais (FPM) –Fundo de participação dos municípios e (5%) cinco por cento das transferências de ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, além dos (25%) vinte e cinco por cento já autorizado em Lei, sobre as receitas próprias arrecadadas no município.

§ 1º Deverá ser criada dotação orçamentária específica para esse fim, para que haja o pagamento de tal despesa pública.

§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de bolsas de que trata esta Lei e de estudantes que o recebem com as dotações orçamentárias existentes.

§ 3º Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal, periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

Art. 7º. A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

Art. 8º O pagamento das bolsas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, em 23 de julho de 2024.

JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163
371

Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.07.23 08:44:27 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 825/2024, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 23/07/2024.

NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ:60695962345 Assinado de forma digital por NARA
LETTYCIA ROCHA TOMAZ:60695962345
Dados: 2024.07.23 08:44:45 -03'00'

NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ
SECRETÁRIA MUN. INTERINA DE GESTÃO
PORTARIA Nº 756/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO NUNES
Site: www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br
E-mail: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com
E-mail: ricardohesrom@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 16 /2025

Senhores Vereadores,

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
APROVADO
Em 13 / 03 / 25

Presidente

O Vereador que esta subscreve, submete à apreciação do Plenário, nos termos do artigo 167 do Regimento Interno, a presente proposição a ser posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo ao Excelentíssimo senhor Raimundo Nonato Carvalho, que encaminhe à Câmara Municipal, Projeto de Lei instituindo o Programa Municipal de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

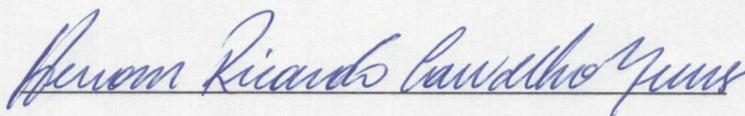
JUSTIFICATIVA

A medida sugerida já é realidade em outros municípios, a exemplo do vizinho município de São Bernardo, que instituiu o Programa através da Lei Ordinária Municipal nº 825, de 23 de julho de 2024 (cópia anexa).

A concessão da Bolsa certamente incentivará jovens, adultos e idosos que não concluíram o ensino fundamental e médio a voltarem às salas de aulas.

Com a medida o Poder Executivo Municipal contribuirá com a inclusão social dos jovens, adultos e idosos, minimizando os efeitos das desigualdades sociais, promovendo a conclusão dos estudos de muitos municípios, facilitando sua entrada no mercado de trabalho.

Palácio Legislativo PREFEITO RAIMUNDO OLINDA, Gabinete do Vereador RICARDO NUNES, Magalhães de Almeida – MA, 06 de março de 2025.



HESROM RICARDO CARVALHO NUNES

Vereador - PDT

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
PROTÓCOLO Nº 036/25
ASSUNT. Indicação para o Poder Ex. Pl. instituindo o Programa de Bolsas aos alunos do EJA
06 / 03 / 25
Data 
Protocolista

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
RECEBIDO
Em 06 / 03 / 25

Protocolista

CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM: 13 / 03 / 25
ASSINATURA: 



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 825, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de São Bernardo - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Bernardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que em consonância a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB), estabelece em seu art. 4º, inciso VII, que deve ser ofertada educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o intuito do EJA é de dar acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade adequada, permitindo retomar os estudos de onde eles foram interrompidos, e que, sua função social é possibilitar o envolvimento deles nas práticas escolares, garantindo-lhes o acesso aos saberes em suas diferentes linguagens, intimamente articulado com suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de São Bernardo - MA, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V - Desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Art. 3º Terão direito ao recebimento de bolsa os(as) estudantes que:

- I – Efetivação da matrícula no início de cada ano letivo /semestre letivo;
- II - Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- III - conclusão do ano letivo com aprovação;
- IV - Participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental;
- V - Participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enseja), para os estudantes da EJA elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos, e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, com o objetivo de promover a equidade e a inclusão no acesso à educação:

- I - No ato da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o direito à educação garantido pela CF/88 e pela LDB.
- II - Após três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma segunda bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no PNE.
- III - no início do segundo semestre, será concedida uma terceira bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme as diretrizes de fortalecimento da educação de jovens e adultos do PME do município de São Bernardo, MA.
- IV - Decorridos mais três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma quarta bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE e no PME municipal.
- V - ao final do ano letivo, será concedida a última bolsa no valor restante de R\$ 200,00 (duzentos reais), visando à valorização e ao reconhecimento do esforço dos alunos da EJA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, serão providas pela conta do MDE - Manutenção do Desenvolvimento da Educação, que receberá participação de (5%) cinco por cento das transferências constitucionais (FPM) –Fundo de participação dos municípios e (5%) cinco por cento das transferências de ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, além dos (25%) vinte e cinco por cento já autorizado em Lei, sobre as receitas próprias arrecadadas no município.

§ 1º Deverá ser criada dotação orçamentária específica para esse fim, para que haja o pagamento de tal despesa pública.

§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de bolsas de que trata esta Lei e de estudantes que o recebem com as dotações orçamentárias existentes.

§ 3º Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal, periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

Art. 7º. A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

Art. 8º O pagamento das bolsas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, em 23 de julho de 2024.

JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163
371

Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.07.23 08:44:27 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 825/2024, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 23/07/2024.

NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ:60695962345 Assinado de forma digital por NARA
LETTYCIA ROCHA TOMAZ:60695962345
Dados: 2024.07.23 08:44:45 -03'00'

NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ
SECRETÁRIA MUN. INTERINA DE GESTÃO
PORTARIA Nº 756/2024